# LEI COMPLEMENTAR N. 818, DE 6 DE ABRIL DE 2015.

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 731, de 30 de setembro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Os artigos 14 e 25, *caput*, da Lei Complementar n. 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. São devidos aos servidores do Quadro Geral de Servidores da ALE/RO, os seguintes auxílios mensais:

................................................................................................................................................................

Art. 25. O valor do adicional de qualificação será calculado sobre o vencimento básico da referência 1 do grupo “Atividades de Apoio” da tabela vigente, da seguinte forma:”

Art. 2°. Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 14 da Lei Complementar n. 731, de 30 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 14..................................................................................................................................................

...............................................................................................................................................................

Parágrafo único. Não farão jus aos auxílios a que se referem os incisos II e III deste artigo, os servidores cedidos de outros Poderes ou Órgãos à disposição da Assembleia Legislativa.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de abril de 2015, 127º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador